



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



**Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco**  
**Presidente Comissão Permanente de Saúde, Educação, Assistência e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores**

**Ao: Secretário Municipal de Fazenda - Sr. Eliezer Crispim**

**Ref.: Urgência na legalização dos Produtores Rurais Locais | S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal)**

**Sr. Secretário,**

Nosso município conta com legislação específica para produtos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados dentro dos limites municipais como forma de garantir a qualidade e segurança dos produtos fabricados de modo que não coloquem em risco à saúde dos consumidores.

A saber:

- i) **Lei nº 1674/14 que dispõe sobre o SERVIÇO de INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, instituindo as responsabilidades de cada setor da Administração Pública em relação ao cadastramento, inspeção higiênico-sanitário e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, além dos estabelecimentos que os produzem no território do Município de Casimiro de Abreu.
- ii) **Decreto nº 1623/19 que regulamenta a Lei nº 1674/14 e estabelece normas e procedimentos** para a prévia inspeção e fiscalização agroindustrial e sanitária de produtos e serviços de origem animal.

Ocorre que hoje, *infelizmente*, a nossa realidade *impede que os produtores se regularizem* uma vez que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) não dispõe de pessoal em sua estrutura administrativa para realizar todos os procedimentos necessários à operação do Serviço de Inspeção Municipal.

Essa limitação gera as seguintes conseqüências desfavoráveis aos produtores e ao município como um todo:

- 1) **Diminuição na geração de trabalho e renda do homem do campo**, uma vez que a legislação vigente estabelece a obrigatoriedade do cadastramento prévio à comercialização.

O reflexo direto da diminuição da renda do produtor rural é o rompimento do vínculo financeiro que o mantém no campo, tornando necessária a busca por atividades remuneradas na zona urbana.

PROT N° 0079/2022  
Elsy Myrian Paqueta Cabral  
Em, 17 de Maio de 2022  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Em um momento no qual o nosso País ainda não se recuperou economicamente dos impactos da pandemia do COVID 19 e a impossibilidade de exercer uma atividade que garante ou complementa a renda de uma família ganha dimensões quase desumanas.

- 2) **Perda gradativa da identidade gastronômica local / regional** pela impossibilidade do exercício regular da fabricação de produtos de origem animal e vegetal que funcionam como identificadores de uma determinada localidade, como é o caso do queijo canastra que figura como patrimônio da região da Serra da Canastra em Minas Gerais.

Essa transferência involuntária do homem do campo para a zona urbana em busca de outra fonte de renda tende a fragilizar uma das vocações turísticas da nossa região que é o Turismo Rural. De acordo com Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA) um dos poucos setores que apresentou crescimento econômico durante a pandemia, por ofertar opções de lazer ao ar livre e contato com a natureza.

- 3) **Desenvolvimento da fabricação clandestina**, uma vez que o produtor não consegue regularizar seu estabelecimento nem seus produtos junto ao Município, através da SEMAP.

A produção clandestina/ irregular coloca em risco a saúde dos munícipes que consomem os produtos uma vez que os estabelecimentos não são licenciados, tendendo a não seguirem os padrões higiênico-sanitários obrigatórios, seus produtos não possuem registro e as condições de estocagem e transporte até aos postos de venda são desconhecidas.

Dentre as DTA – Doenças Transmitidas por Alimentos – estão salmonelose, amebíase, cólera, tuberculose, brucelose, botulismo, dentre tantas outras que são evitadas quando os estabelecimentos que produzem são inspecionados e as boas práticas são exigidas.

A Divisão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde atua no comércio local fiscalizando as condições dos produtos de origem animal e vegetal expostos à venda. No caso de produtos locais, **como não possuem número de registro junto ao SIM**, estão irregulares e, *infelizmente*, são recolhidos, inutilizados e descartados gerando prejuízo ao proprietário do comércio local que comprou o produto sem registro e ao produtor rural que o fabricou.

Registre-se aqui a situação delicada do Município, uma vez que a Feirinha do Produtor Rural acontece sabidamente de forma semanal na Praça Feliciano Sodré, no centro da cidade, onde os produtores vendem queijos, compotas, legumes e hortaliças processadas, embutidos, produtos melíferos dentro outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- 4) **Impacto direto na arrecadação municipal** uma vez que para estar regular o produtor precisa abrir processo administrativo próprio no protocolo solicitando a regularização, apresentando os documentos já pontuados na Lei nº 1764/14, dentre os quais está a comprovação de quitação do DAMCA - Documento de Arrecadação Municipal .

Para finalizar, pontuo que hoje existe toda uma temática, chamada de *slow food*, que nos estimula buscar alimentos saudáveis, produzidos de forma artesanal, favorecendo o comércio local. Nosso Município conta com uma legislação atenta para garantir a organização do setor, com orientações adequadas de modo a evitar o gasto de recurso em estruturas irregulares, agindo de forma preventiva em relação às DTAs e a nossa **única limitação** hoje é em relação ao pessoal para executar as atividades, ações, procedimentos previstos em lei.

Nesse sentido, Sr. Secretário, como Presidente da Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, propondo **uma ação imediata como forma de garantir a execução prática da legislação vigente sugiro a Contratação de uma Médica Veterinária**, de preferência que residente no município, com pós graduação e especialização em qualidade de alimentos e aspectos higiênico sanitários das instalações e operações.

Seguimos os trabalhos junto à Comissão para garantir que a produção do homem do campo chegue ao mercado local de forma legal, organizada, segura, contribuindo para o desenvolvimento da vocação regional e fixação do homem no campo, com valorização de todos os seus conhecimentos e saberes passados através de gerações.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 11 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima Pereira Canejo Francisco  
Presidente

Victor Ferreira Varela  
Relator

Tiago Magalhães Vieira  
Membro